



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1 ^a . Objeto.....	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais do fornecedor	2
4 ^a . Preço contratual.....	2
5 ^a . Condições de pagamento	3
6 ^a . Penalidades contratuais	3
7 ^a . Dever de sigilo	4
8 ^a . Força maior	4
9 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante	5
10 ^a . Resolução por parte do fornecedor	5
11 ^a . Foro competente.....	6
12 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual.....	6
13 ^a . Comunicações e notificações.....	6
14 ^a . Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais	6
15 ^a . Termos de desempenho ou de exigências funcionais	6
16 ^a . Execução dos serviços.....	7
17 ^a . Legislação aplicável.....	7
18 ^a . Condições da prestação de serviços	8

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PNEUMÁTICOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor por um ano, ou até ser atingido o preço contratual.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de fornecer o bem à entidade adjudicante de acordo com as características técnicas e requisitos da legislação em vigor;
 - b. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem;
 - c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registo e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 19.000,00 (Dezanove mil euros)**. + IVA, assim desdobrado pelos seguintes lotes:
 - **Lote 1** – 12.000 € para área geográfica circunscrita aos Municípios de Tomar, Ferreira do Zêzere e Barquinha
 - **Lote 2** – 3.000 € para área geográfica circunscrita ao Município de Ourém.
 - **Lote 3** – 4.000 € para área geográfica circunscrita aos Municípios de Mação e Sardoal.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Tejo Ambiente, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 2%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária calculada em função dos danos sofridos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de subcontratação, o fornecedor mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento do objeto do contrato.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

De acordo com as normas aplicáveis.

15ª. Termos de desempenho ou de exigências funcionais

A atuação dos intervenientes na prestação de serviços deverá ser pautada pelos seguintes princípios:

1. Cumprir toda a legislação, nacional e comunitária, regulamentos, normas ou requisitos ambientais aplicáveis às atividades a desenvolver durante o fornecimento;
2. Ter presente e aplicar os princípios da Prevenção da Poluição;
3. Identificar e avaliar os Aspetos e Impactes Ambientais associados às atividades desenvolvidas, produtos utilizados e serviços e planear as medidas preventivas necessárias;
4. Utilizar materiais e técnicas sustentáveis, preferindo materiais menos perigosos e mais eficientes (utilização de menores quantidades para o mesmo fim) e utilizando técnicas com um menor



número de impactes ambientais associados e em que o risco de ocorrência de acidentes ambientais seja minimizado;

5. Implementar medidas de prevenção de poluição e dispor de mecanismos/procedimentos/materiais para atuação em caso de acidente ou emergência ambiental, bem como encorajar os trabalhadores a identificar e comunicar todas as situações em que o princípio da prevenção da poluição ou da eco-eficiencia possam estar em causa.

16ª. Execução dos serviços

O fornecimento e serviços indicados serão executados nas instalações do adjudicatário e sempre que solicitado efetuar deslocações para montagem dentro da área geográfica da Tejo Ambiente (Tomar, Ferreira do Zêzere, Barquinha, Ourém, Mação e Sardoal conforme Lote indicados), mediante requisição da Tejo Ambiente.

17ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

18ª. Condições da prestação de serviços

LOTE 1 – TOMAR, FERREIRA DO ZÊZERE E BARQUINHA

1. As características técnicas dos pneus e acessórios serão de acordo com:

PNEUS									PREVISÃO (meses)			
Posição	Nº da Viatura	Medidas	Marca de referência	I. Veloc.	Índice carga	Tipo de rasto	Número de eixos	Número de pneus/eixo	2	4	6	1 ano
1	93-MZ-58 Toyota Yaris	175/70R14	Michelin	T	84	Estrada	2	2				
2	53-15-FS Nissan Pick Up	205/80R16C	Goodyear	R	110/108	Misto	2	2				
3	52-12-JD Mercedes	Dianteiro 12R22.5	Michelin	K	156	Direcção	2	2				
4	1820K	Traseiro 12R22.5			150	Tração	2	4				
5	39-68-PB Renault Kangoo	165/70R14C	Michelin	R	89/87	Estrada	2	2				

PNEUS									PREVISÃO (meses)			
Posição	Nº da Viatura	Medidas	Marca de referência	I. Veloc.	Índice carga	Tipo de rasto	Número de eixos	Número de pneus/eixo	2	4	6	1 ano
6	Toyotas Proace	195/65R15H	Continental	H		Estrada	2	2				
7	Toyota Hilux 4x2	225/70R17C	Michelin		108/106C		2	2				
8	Toyota Hilux 4x4	225/70R17C	Michelin		108/106C		2	2				
9	50-39-SG Renault Clio	175/65R14	Continental	T	82	Estrada	2	2				
10	05-GL-65 Nissan Cabstar	Dianteiro 195/70R15C	Michelin	R	104/102	Misto	2	2				
11		Traseiro 195/70R15C						4				
12	05-JX-15 67-SI-21 Mitsubishi Fuso	Dianteiro 195/75R16C	Goodyear	T	107/105	Misto	2	2				

PNEUS									PREVISÃO (meses)			
Posição	Nº da Viatura	Medidas	Marca de referência	I. Veloc.	Índice carga	Tipo de rasto	Número de eixos	Número de pneus/eixo	2	4	6	1 ano
13		Traseiro 195/75R16C						4				
14	Renault Clio V	195/55R16 – 87H	Bridgestone	H	87	Estrada	2	2				
15	54-NP-85 71-NP-14	Dianteiro 12.5/80x18	Michelin	A8	143	Tração	2	2				
16	Caterpillar	Traseiro 18.4-26			156	Tração		2				
17	57-OJ-02 JVC Mini-Retro	10-16.5	Michelin	A8	129	Tração	2	2				
18	Toyota Hilux dupla 4x4	265/65/R17 – 112S	Michelin	S	112		2	2				
19	L – 182607 Reboque mini- Retro	185/70R13	Nankang	J	106/104	Estrada	2	2				
20	53-71-GD Scania P93M	Dianteiro 295/80R22.5	Michelin	L	152	Direção	2	2				

PNEUS									PREVISÃO (meses)			
Posição	Nº da Viatura	Medidas	Marca de referência	I. Veloc.	Índice carga	Tipo de rasto	Número de eixos	Número de pneus/eixo	2	4	6	1 ano
21		Traseiro 295/80R22.5	Michelin	L	148	Tração	2	4				
22	07-SE-56 Goupil	155R13	Nankang	Q	90/88	Estrada	2	2				
23	89-92-VQ Opel Corsa	175/65R14	Michelin	T	143	Estrada	2	2				

No preço unitário apresentado no quadro anterior, deverá estar incluído o valor do pneu, bem como a sua montagem, calibragem, válvula e eco valor, as quantidades expressas são meramente indicativas, pois por alguma razão pode dar-se o caso de se gastar mais quantidades de um tipo de pneu e menos de outro tipo.

CÂMARA DE AR		
Posição	Medidas	Preço Unitário
1	185X14 TR13	
2	175x14 TR13	
3	155X14 TR13	
4	185X15 TR13	
5	12.5/80X18 TR15	
6	18.4X26 TR218	
7	10X16.5 TR15	
8	11.5/80X15.3 TR15	
9	175X13 TR13	
10	155X13 TR13	

No preço unitário apresentado no quadro anterior, deverá estar incluído o valor da montagem

2. Os serviços complementares, inerentes á montagem de pneus bem como o custo associado deverá estar incluído.

Tipologia de bens e serviços a fornecer		Preço Unitário
1	Válvula para veículo pesado com montagem	
2	Válvula metálica em curva para veículo pesado com montagem	
3	Válvula para veículo ligeiro com montagem	
4	Rotação de pneu pesado	
5	Rotação para pneu comercial	
6	Rotação para pneu ligeiro	
7	Equilibragem de pneu pesado	
8	Equilibragem de pneu comercial	
9	Equilibragem de pneu ligeiro	
10	Reparação de pneu pesado	
11	Reparação de pneu comercial	
12	Reparação de pneu ligeiro	
13	Alinhamento de direção de pesado	
14	Alinhamento de direção de comercial	
15	Alinhamento de direção de ligeiro	

3. As propostas deverão discriminar os preços unitários para cada medida de pneu a fornecer assim como para o seu tipo de piso, sendo obrigatório a apresentação de preço para todos os itens indicados, não só dos pneus como para todos os serviços complementares.
4. A garantia dos pneus e diversos acessórios abrangerá defeitos de fabrico e de má montagem.
5. A gestão dos pneus usados fica ao encargo do fornecedor bem como o tratamento destes de acordo com a legislação em vigor.

LOTE 2 – OURÉM

As características técnicas dos pneus e acessórios serão de acordo com:

PNEUS									PREVISÃO (meses)			
Posição	Nº da Viatura	Medidas	Marca de referência	I. Veloc.	Índice carga	Tipo de rasto	Número de eixos	Número de pneus/eixo	2	4	6	1 ano
1	Toyotas Proace	195/65R15H	Continental	H		Estrada	2	2				
2	Toyota Hilux 4x2	225/70R17C	Michelin		108/106C	Estrada	2	2				
3	Toyota Hilux 4x4	225/50R17	Michelin		108/106C	Estrada	2	2				
4	1 / 2 / 3 BMW	225/50R17	Michelin	Y	98	Estrada	2	2				
5	28-58-XR Nissan Primastar	195/65R16C	Kormoran	T	104/102	Estrada	2	2				
6	Ford Ranger	255/70R16	Continental	T	111	Estrada	2	2				

No preço unitário apresentado no quadro anterior, deverá estar incluído o valor do pneu, bem como a sua montagem, calibragem, válvula e eco valor, as quantidades expressas são meramente indicativas, pois por alguma razão pode dar-se o caso de se gastar mais quantidades de um tipo de pneu e menos de outro tipo.

6. Os serviços complementares, inerentes á montagem de pneus bem como o custo associado deverá estar incluído.

Tipologia de bens e serviços a fornecer		Preço Unitário
1	Válvula para veículo pesado com montagem	
2	Válvula metálica em curva para veículo pesado com montagem	
3	Válvula para veículo ligeiro com montagem	
4	Rotação de pneu pesado	
5	Rotação para pneu comercial	
6	Rotação para pneu ligeiro	
7	Equilibragem de pneu pesado	
8	Equilibragem de pneu comercial	
9	Equilibragem de pneu ligeiro	
10	Reparação de pneu pesado	
11	Reparação de pneu comercial	
12	Reparação de pneu ligeiro	
13	Alinhamento de direção de pesado	
14	Alinhamento de direção de comercial	
15	Alinhamento de direção de ligeiro	

7. As propostas deverão discriminar os preços unitários para cada medida de pneu a fornecer assim como para o seu tipo de piso, sendo obrigatório a apresentação de preço para todos os itens indicados, não só dos pneus como para todos os serviços complementares.
8. A garantia dos pneus e diversos acessórios abrangerá defeitos de fabrico e de má montagem.
9. A gestão dos pneus usados fica ao encargo do fornecedor bem como o tratamento destes de acordo com a legislação em vigor.

LOTE 3 – MAÇÃO E SARDOAL

1 As características técnicas dos pneus e acessórios serão de acordo com:

PNEUS									PREVISÃO (meses)			
Posição	Nº da Viatura	Medidas	Marca de referência	I. Veloc.	Índice carga	Tipo de rasto	Número de eixos	Número de pneus/eixo	2	4	6	1 ano
1	Toyotas Proace	195/65R15H	Continental	H		Estrada	2	2				
2	Toyota Hilux 4x2	225/70R17C	Michelin		108/106C	Estrada	2	2				
3	Toyota Hilux 4x4	225/70R17C	Michelin		108/106C	Estrada	2	2				
4	83-RI-79 Volvo FE-43	Dianteiro 315/80R22.5	Michelin	L	156	Direção	2	2				
5		Traseiro 315/80R22.5	Michelin	L	150	Tração	2	4				
6	L 165943 JOPER C-5000	400/60R15.5	Alliance	A8	145	Estrada	1	2				

PNEUS									PREVISÃO (meses)			
Posição	Nº da Viatura	Medidas	Marca de referência	I. Veloc.	Índice carga	Tipo de rasto	Número de eixos	Número de pneus/eixo	2	4	6	1 ano
7	08-89-UV New Holland	Dianteiro 380/70R24	Alliance	A8	125	Estrada	2	2				
8		Traseiro 480/70R34	Alliance									
9	39-HL-74 Toyota Hilux	205R16C	Camac	Q	100/108	Terra 4x4	2	2				

No preço unitário apresentado no quadro anterior, deverá estar incluído o valor do pneu, bem como a sua montagem, calibragem, válvula e eco valor, as quantidades expressas são meramente indicativas, pois por alguma razão pode dar-se o caso de se gastar mais quantidades de um tipo de pneu e menos de outro tipo.

10. Os serviços complementares, inerentes á montagem de pneus bem como o custo associado deverá estar incluído.

Tipologia de bens e serviços a fornecer		Preço Unitário
1	Válvula para veículo pesado com montagem	
2	Válvula metálica em curva para veículo pesado com montagem	
3	Válvula para veículo ligeiro com montagem	
4	Rotação de pneu pesado	
5	Rotação para pneu comercial	
6	Rotação para pneu ligeiro	
7	Equilibragem de pneu pesado	
8	Equilibragem de pneu comercial	
9	Equilibragem de pneu ligeiro	
10	Reparação de pneu pesado	
11	Reparação de pneu comercial	
12	Reparação de pneu ligeiro	
13	Alinhamento de direção de pesado	
14	Alinhamento de direção de comercial	
15	Alinhamento de direção de ligeiro	

11. As propostas deverão discriminar os preços unitários para cada medida de pneu a fornecer assim como para o seu tipo de piso, sendo obrigatório a apresentação de preço para todos os itens indicados, não só dos pneus como para todos os serviços complementares.



12. A garantia dos pneus e diversos acessórios abrangerá defeitos de fabrico e de má montagem.

A gestão dos pneus usados fica ao encargo do fornecedor bem como o tratamento deste